

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o Art. 46, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, sempre que se fizer necessário, sendo suas reuniões convocadas pelos respectivos Presidentes, a requerimento dos membros da Comissão ou do Presidente da Câmara”. (NR)

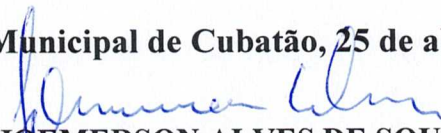
Art. 2º Altera o caput do Art. 80, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 80 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo por motivo justo.

(...)”

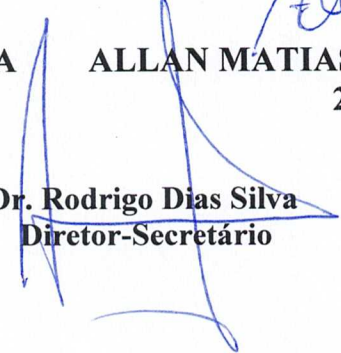
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 25 de abril de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário


Dr. Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca conferir melhor definição aos dispositivos que menciona, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991.

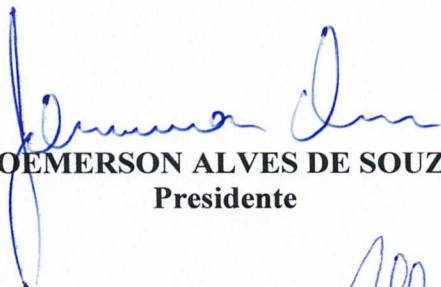
É do conhecimento desta Edilidade que o Regimento Interno, aprovado há mais de 32 anos, estabelece desafios quanto ao excesso de Comissões Permanentes, o que dificulta seus trabalhos, levando-se em consideração a infraestrutura física e a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão.


Desse modo, mostrou-se necessária a atualização na dinâmica de realização das reuniões das Comissões Permanentes desta Casa, utilizando-se como referência para as alterações propostas, Regimentos Internos de Casas Legislativas semelhantes a esta.

Em relação à alteração na incidência de faltas ao Vereador, a atual redação possibilita uma interpretação ampliada de que seria possível o Vereador sofrer desconto em seu subsídio em decorrência de faltas a qualquer tipo de Sessão, além das reuniões de Comissões Permanentes, sendo que essas possibilidades não encontram amparo na Lei Orgânica Municipal, que estabelece unicamente as faltas, em quantidade específica, às Sessões Ordinárias como critério de perda de mandato. Além disso, em relação às Sessões Extraordinárias, há vedação expressa de pagamento, através da Súmula nº 32, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não havendo razão, portanto, de haver desconto ao Vereador na hipótese da ausência em Sessão Extraordinária.


Por fim, cumpre destacar que existe uma Comissão, em vigor, para a modernização e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, para a próxima Legislatura.

Nestes termos, pede-se o apoio dos nobres pares.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário


Dr. Rodrigo Dias Silva
Diretor Secretário